Terça-feira, 20 de Setembro de 1988

Número 218

I

SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 641/88:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Bispo 3834

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 642/88:

Estabelece normas sobre implementação das medidas de protecção social decorrentes da Convenção CECA 3834

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 641/88

de 20 de Setembro

Considerando que a Assembleia Municipal de Vila do Bispo aprovou o organigrama dos serviços municipais de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, daí decorrendo a necessidade de prover as chefias das respectivas unidades orgânicas;

Considerando que urge prover desde já o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira do quadro de pessoal próprio daquele Município;

Considerando que as atribuições cometidas aos serviços, bem como o perfil do cargo a prover, aconselham que se deva relevar a experiência adquirida na área do cargo a prover e ainda o conhecimento dos respectivos serviços;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da Câmara aprovada pela Assembleia Municipal, a posse das habilitações literárias normalmente exigidas;

Considerando que a Assembleia Municipal de Vila do Bispo deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira poder ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Bispo a funcionários com experiência comprovada na respectiva área, dispensando-se, para o efeito, a posse de curso superior.

2.º A deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 6 de Setembro de 1988.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira.*

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 642/88

de 20 de Setembro

A Convenção Bilateral CECA, celebrada entre o Governo Português e a Comissão das Comunidades Europeias, aprovada pelo Decreto do Governo n.º 8/88, de 2 de Maio, instituiu um conjunto de medidas de protecção social dirigidas aos trabalhadores das empresas dos sectores do carvão e do aço envolvidas em processos de reestruturação e modernização.

No elenco dos auxílios previstos na referida Convenção incluem-se as indemnizações por diferença de salários, as quais visam compensar a eventual perda de salário sofrida pelos trabalhadores cujos contratos de trabalho cessaram e que aceitem novo emprego, bem como os que, sendo transferidos na mesma empresa, obtenham um posto de trabalho menos remunerado.

O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 156/88, de 2 de Maio, determinou que as normas relativas à efectivação daquelas indemnizações sejam aprovadas por portaria do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Importa, pois, regulamentar os termos e condições de acesso, com vista à atribuição das referidas indemnizações.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º

Âmbito

A presente portaria regula a indemnização por diferença de salário prevista no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 156/88, de 2 de Maio, e aplica-se aos trabalhadores colocados num emprego que confira direito a menor remuneração, na sequência de transferência na própria empresa ou de cessação do contrato de trabalho.

2.º

Montante

A indemnização por diferença de salário consiste no pagamento mensal de um complemento salarial equivalente à diferença entre as remunerações do anterior e do novo emprego, relativamente ao mesmo período de prestação de trabalho.

3.º

Aquisição do direito

O direito à indemnização adquire-se na data da efectiva recolocação e mantém-se pelo período máximo de 24 meses.

4.º

Requisitos formais

1 — São requisitos formais de atribuição da indemnização:

a) Requerer a indemnização no prazo de 90 dias após a data da recolocação;
b) Apresentar o requerimento no centro de emprego da área da residência, dirigido ao centro regional de segurança social respectivo, coforme modelo anexo à presente portaria.

2 — O requerimento da indemnização deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração da entidade patronal donde conste a data da cessação do contrato de trabalho, ou, se for esse o caso, da transferência para outro posto de trabalho e respectivas remunerações auferidas e períodos de trabalho correspondentes;

b) Declaração da nova entidade patronal donde conste a data da recolocação, respectiva remuneração auferida e período de trabalho correspondente.

5.º

Deveres dos beneficiários

Os trabalhadores beneficiários deste regime ficam obrigados a comunicar ao centro regional de segurança social qualquer evento que influa na manutenção ou modificação do montante da indemnização.

6.º

Competências do Instituto do Emprego e Formação Profissional

Compete ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, através dos centros de emprego:

a) Confirmar as situações de cessação do contrato de trabalho, de transferência para outro posto de trabalho e de recolocação;
b) Remeter aos centros regionais de segurança social os requerimentos que lhes foram apresentados, devidamente instruídos.

7.º

Competência dos centros regionais de segurança social

Compete aos centros regionais de segurança social:

a) A verificação dos montantes salariais perdidos;
b) O processamento e pagamento mensal das indemnizações;
c) O registo de remunerações por equivalência correspondente ao montante da indemnização;
d) O controle dos períodos de duração do pagamento das indemnizações.

8.º

Competência da Inspecção-Geral do Trabalho

Compete à Inspecção-Geral do Trabalho emitir, a requerimento do interessado e no prazo de quinze dias, as declarações da anterior e nova entidade patronal, no caso de impossibilidade ou recusa da passagem destas.

9.º

Disposição transitória

A presente portaria é aplicável aos trabalhadores que tenham adquirido, no âmbito da vigência da Convenção Bilateral CECA, o direito à indemnização por diferença de salário nos termos da presente portaria, desde que apresentem o respectivo requerimento no prazo de 90 dias a contar da data da sua entrada em vigor.

10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor à data da sua publicação, reportando-se os seus efeitos à data do início da vigência da Convenção Bilateral CECA.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 18 de Agosto de 1988.

O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda.*

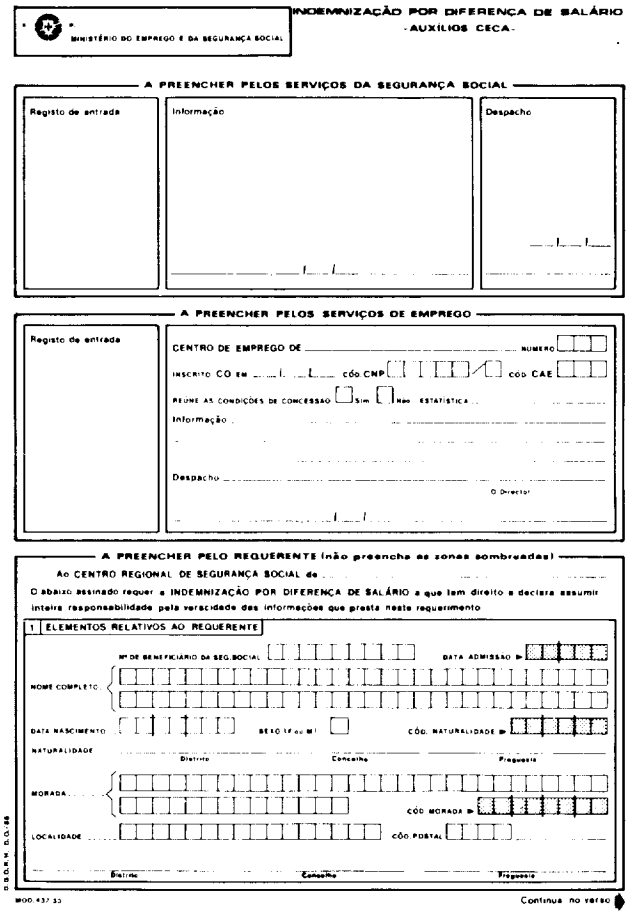

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

INDEMNIZAÇÃO POR DIFERENÇA DE SALÁRIO
-AUXÍLIOS CECA-

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL

Registo de entrada	Informação	Despacho
	___/___/___	___/___/___

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DE EMPREGO

Registo de entrada

CENTRO DE EMPREGO DE _____ NÚMERO ☐☐☐
INSCRITO CO EM ___/___/___ CÓD. CNP ☐☐☐☐☐/☐ CÓD. CAE ☐☐☐
REÚNE AS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO ☐ Sim ☐ Não ESTATÍSTICA _____
Informação _____
Despacho _____
O Director
___/___/___

A PREENCHER PELO REQUERENTE (não preencha as zonas sombreadas)

Ao CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL de _____
O abaixo assinado requer a INDEMNIZAÇÃO POR DIFERENÇA DE SALÁRIO a que tem direito e declara assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações que presta neste requerimento

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nº DE BENEFICIÁRIO DA SEG. SOCIAL ☐☐☐☐☐☐☐ DATA ADMISSÃO ▶ ☐☐☐☐☐☐
NOME COMPLETO _____
DATA NASCIMENTO ☐☐☐☐☐☐ SEXO (F ou M) ☐ CÓD. NATURALIDADE ▶ ☐☐☐☐☐☐
NATURALIDADE _____ Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____
MORADA _____ CÓD. MORADA ▶ ☐☐☐☐☐☐
LOCALIDADE _____ CÓD. POSTAL ☐☐☐☐
Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____

D.G.D.R.H. D.G.-88
MOD. 437-35
Continua no verso

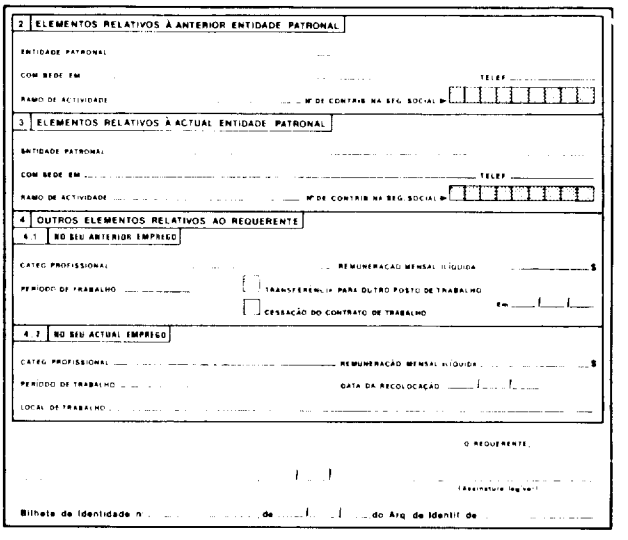

2 ELEMENTOS RELATIVOS À ANTERIOR ENTIDADE PATRONAL

ENTIDADE PATRONAL _____
COM SEDE EM _____ TELEF _____
RAMO DE ACTIVIDADE _____ Nº DE CONTRIB. NA SEG. SOCIAL ▶ ☐☐☐☐☐☐☐

3 ELEMENTOS RELATIVOS À ACTUAL ENTIDADE PATRONAL

ENTIDADE PATRONAL _____
COM SEDE EM _____ TELEF _____
RAMO DE ACTIVIDADE _____ Nº DE CONTRIB. NA SEG. SOCIAL ▶ ☐☐☐☐☐☐☐

4 OUTROS ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

4.1 NO SEU ANTERIOR EMPREGO

CATEG. PROFISSIONAL _____ REMUNERAÇÃO MENSAL ILÍQUIDA _____ $
PERÍODO DE TRABALHO _____ ☐ TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO POSTO DE TRABALHO
☐ CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Em ___/___/___

4.2 NO SEU ACTUAL EMPREGO

CATEG. PROFISSIONAL _____ REMUNERAÇÃO MENSAL ILÍQUIDA _____ $
PERÍODO DE TRABALHO _____ DATA DA RECOLOCAÇÃO ___/___/___
LOCAL DE TRABALHO _____

O REQUERENTE,
___/___/___ _____
(Assinatura legível)

Bilhete de Identidade nº _____ de ___/___/___ do Arq. de Identif. de _____

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- Declaração da entidade patronal donde conste a data da cessação do contrato de trabalho, ou, se for caso disso, da transferência para outro posto de trabalho, bem como as respectivas remunerações auferidas e períodos de trabalho correspondentes.
- Declaração da nova entidade patronal donde conste a data da recolocação, respectiva remuneração auferida e período de trabalho correspondente.

SANÇÕES

A prestação de falsas declarações faz incorrer o requerente nas penalidades previstas na lei.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4$50; preço por linha de anúncio, 93$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 18$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex